

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGIMENTAL A SER APRESENTADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27/10/2023 DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS

a) Adaptações propostas em razão da constituição do Comitê de Auditoria:

INTRODUÇÃO

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>O presente Regimento Interno apresenta os assuntos em sua estrutura, através de divisão por “Título”, “Capítulo” e “Seção”, podendo estes ser apresentados por artigos, incisos e parágrafos, sendo que, para facilitar a leitura, ao se fazer referência à COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS, esta será denominada doravante de Cooperativa Central, as Cooperativas Singulares associadas denominadas Cooperativas Filiadas, os Postos de Atendimento, denominados PAs, os funcionários denominados Colaboradores e a Cooperativa Central, em conjunto com suas Cooperativas Filiadas, denominadas Sistema Ailos.</p> <p>Todos os Manuais, Políticas e Regimentos referenciados no presente Regimento Interno tratam-se de documentos padrões do Sistema Ailos, motivo pelo qual quando se lê Manual de Boas Práticas para Assembleias Gerais, Manual de Crédito, Manual de Controles Internos e Gestão de Riscos, Manual de Infraestrutura de Novas Cooperativas e Postos de Atendimento – PAs, Política de Investimento, Política de Captação, Política de Governança Cooperativa, Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, Políticas de Recursos Humanos, Política de Suprimentos, Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal ou qualquer outro documento semelhante, leia-se padrão do Sistema Ailos.</p>	<p>O presente Regimento Interno apresenta os assuntos em sua estrutura, através de divisão por “Título”, “Capítulo” e “Seção”, podendo estes ser apresentados por artigos, incisos e parágrafos, sendo que, para facilitar a leitura, ao se fazer referência à COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS, esta será denominada doravante de Cooperativa Central, as Cooperativas Singulares associadas denominadas Cooperativas Filiadas, os Postos de Atendimento, denominados PAs, os funcionários denominados Colaboradores e a Cooperativa Central, em conjunto com suas Cooperativas Filiadas, denominadas Sistema Ailos.</p> <p>Na condução de suas atividades deverão as Cooperativas Central e Filiadas observar os princípios e práticas estabelecidos por meio da Política de Governança Cooperativa, pertinentes aos aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e de fiscalização e controle, com vistas a assegurar aos Cooperados equidade de tratamento, transparência, prestação de contas responsável e conformidade legal, contribuindo para a perenidade de todo o Sistema Ailos.</p> <p>Observações:</p>

1. Ajuste realizado para simplificar e abranger todos os manuais emitidos pela Cooperativa Central para as Filiadas e
2. O trecho “Na condução de suas atividades” foi trocado de lugar no texto, saindo do Capítulo I e incluído na introdução, para abranger tanto a Central quanto as Cooperativas filiadas.

TÍTULO I - DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS, constituída em Assembleia Geral na data de 13 de setembro de 2002, é uma sociedade cooperativa central de crédito, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos e não sujeita à falência, estabelecida na Rua General Osório, nº 1180, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Considerando ter o presente Regimento Interno caráter de complementaridade, deverá ser examinado em conjunto com o Estatuto Social da Cooperativa Central, bem como em conjunto com a Legislação Cooperativa, do Sistema Financeiro Nacional, com o Código Civil, com a regulamentação baixada pela autoridade normativa e demais normas oficiais vigentes.</p> <p>As Cooperativas Filiadas, na condição de associadas à Cooperativa Central, submetem-se aos padrões, mecanismos de regulação, supervisão, estruturas de controle e todas as demais normas desta emanadas, devendo observar e</p>	

respeitar, durante a permanência no Quadro Social da Cooperativa Central, as regras pertinentes ao uso da marca, aos limites operacionais, aos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, operacionais, socioambiental e de imagem, e todas as demais regras existentes, conforme o disposto no Estatuto Social da Cooperativa Central. De igual forma, os dirigentes das Cooperativas Filiadas deverão atentar para as obrigações geradas em decorrência da referida filiação, cumprindo-as nos prazos estabelecidos.

Em caso de descumprimento de quaisquer normas ou exigências emanadas da Cooperativa Central, as Cooperativas Filiadas e seus administradores sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades e/ou sanções pecuniárias e administrativas, em consonância com o que prevê o Estatuto Social, a Legislação Cooperativa, do Sistema Financeiro Nacional, a regulamentação baixada pela autoridade normativa e as demais normas oficiais vigentes.

A Cooperativa Central poderá ainda, desempenhar nas Cooperativas Filiadas, nos termos do disposto no Estatuto Social destas e de acordo com as normas reguladoras do Sistema Financeiro Nacional, ações e funções visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro, com poderes inclusive para exigir a implantação, em caráter temporário, do sistema de administração em regime de cogestão pela Cooperativa Filiada e pela Cooperativa Central.

Na condução de suas atividades deverão as Cooperativas Filiadas observar os princípios e práticas estabelecidos por meio da Política de Governança Cooperativa, pertinentes aos aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e de fiscalização e controle, com vistas a assegurar aos Cooperados equidade de tratamento, transparência, prestação de contas responsável e conformidade legal, contribuindo para a perenidade das Cooperativas Filiadas.

Todas as Cooperativas Filiadas, Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores, terão livre acesso a este Regimento e, por conseguinte, ninguém poderá eximir-se de responsabilidade, alegando desconhecimento das normas e instruções nele contidas.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE, DA ABRANGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Antes da Reforma

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade formular regras procedimentais e operacionais, fixando as diretrizes básicas, forma de funcionamento e estrutura organizacional da Cooperativa Central, em complementação ao seu Estatuto Social, aprovado pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral.

Art. 2º. Este Regimento funda-se nos valores cooperativistas, amparados na boa gestão, ética profissional, de ajuda mútua, democracia, igualdade, equidade, honestidade, transparência, solidariedade, responsabilidade e liberdade social, segurança operacional e democracia institucional, voltadas à busca constante do espírito cooperativo

Art. 3º Devidamente aprovado o presente Regimento Interno e respeitadas as regras hierarquicamente superiores, terá abrangência ampla, atuando sobre os órgãos sociais previstos no Estatuto Social, neles compreendidos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, bem como sobre os próprias Cooperativas Filiadas, os Colaboradores e quaisquer prestadores de serviços terceirizados que vierem a atuar na Cooperativa Central.

Artigo 4º. As inclusões, exclusões e alterações de artigos no presente Regimento Interno poderão ser propostas e realizadas com base em

Depois da Reforma

Art. 3º Devidamente aprovado o presente Regimento Interno e respeitadas as regras hierarquicamente superiores, terá abrangência ampla, atuando sobre os órgãos sociais previstos no Estatuto Social, neles compreendidos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Comitê de Auditoria, bem como sobre os próprias Cooperativas Filiadas, os Colaboradores e quaisquer prestadores de serviços terceirizados que vierem a atuar na Cooperativa Central.

Observação: Ajuste realizado em razão da criação do Comitê de Auditoria.

Resoluções aprovadas pelo Conselho de Administração, e referendadas na próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único. As inclusões, exclusões e alterações referidas no caput deste artigo, também poderão ser propostas pelas Cooperativas Filiadas, os quais deverão apresentá-las ao Conselho de Administração, desde que respeitados os dispositivos contidos no Estatuto Social, nos normativos da Cooperativa Central, bem como na legislação vigente, e respeitado sempre que possível, o disposto no presente Regimento Interno.

Artigo 5º. Toda e qualquer infração ao presente Regimento Interno, além de advertência, poderá acarretar a aplicação, quando não estabelecida pena específica para a Seção Regimental, de uma pena pecuniária de até 10% (dez por cento), ou no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no mínimo, a critério do Conselho de Administração, do valor atualizado das quotas-partes do capital social da Cooperativa Filiada infratora, integralizadas na Cooperativa Central, sendo que os recursos arrecadados serão revertidos em favor do Fundo de Reservas da Cooperativa Central.

§ 1º. As determinações de aplicação de pena pecuniária deverão ser precedidas de advertência formal, subscrita por 2 (duas) pessoas, devendo ser preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo e na ausência de um destes ou de ambos, pelo Vice-Presidente e Secretário, salvo nos casos em que a penalidade aplicada estiver regulamentada por norma específica.

§ 2º. Será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da infração, a contar do recebimento da advertência formal mencionada no § 1º deste artigo, sendo que a pena pecuniária só será aplicada se, transcorrido o referido prazo, a regularização não houver ocorrido.

TÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I - DO OBJETIVO SOCIAL E SEUS FINS

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 6º A Cooperativa Central deve centrar seus esforços no sentido de atender às disposições contidas no seu objeto social, conforme disposto no seu Estatuto Social, além de buscar constantemente a aplicação dos seguintes princípios cooperativistas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Adesão voluntária e livre; b) Gestão democrática pelas Cooperativas Filiadas; c) Participação econômica dos Cooperativas Filiadas; d) Autonomia e independência; e) Educação, formação e informação; f) Intercooperação; g) Interesse pela Comunidade. 	
CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS COOPERADOS	
Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 7º A Cooperativa Central tem como função social, dentre outras, promover em conjunto com as Cooperativas Filiadas, a união e o fortalecimento do cooperativismo de crédito na Região, através da prática sustentada pelos princípios e valores cooperativistas e da divulgação do cooperativismo, participando ativamente de eventos e realizando ações educativas, com o objetivo de desenvolver o espírito cooperativo.</p> <p>Art. 8º A Cooperativa Central compromete-se a:</p> <p>I – Desenvolver programas de integração e desenvolvimento de Cooperados a serem implantados nas Cooperativas Filiadas, com o objetivo de promover a integração, o desenvolvimento e a participação efetiva destes através da educação cooperativista, educação financeira, desenvolvimento de</p>	

competências profissionais, qualidade de vida e responsabilidade social e ambiental.

II – Desenvolver programas de formação e atualização de dirigentes, com o objetivo de promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, tanto da Cooperativa Central como das Cooperativas Filiadas, em conteúdos como Cooperativismo de Crédito, Atribuições e Responsabilidades dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, Contabilidade, Demonstrativos de Gestão e Controle, Desenvolvimento Social, Governança Cooperativa, Educação Cooperativista, entre outros;

III – Implementar canais adequados de comunicação visando garantir a transparência no processo de gestão da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas e o bom funcionamento da organização do Quadro Social, utilizando, no mínimo, Assembleias Gerais, eventos educativos, informativos, sites, materiais de divulgação, relatórios anuais de prestação de contas padronizado, ouvidoria e serviços de orientação aos Cooperados.

§ 1º. A Cooperativa Central deverá implementar esforços junto às Cooperativas Filiadas no sentido de garantir que todo o Cooperado admitido tenha direito de participar de treinamento para novos Cooperados, o qual consiste em um evento de integração à Cooperativa Filiada, no qual são difundidos os conhecimentos básicos de cooperativismo.

§ 2º. Visando à constante renovação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e a garantia da sua sustentabilidade e continuidade de longo prazo, qualquer Cooperado interessado e/ou indicado para assumir posições junto aos Conselhos poderá a seu pedido, participar do programa mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 9º Os recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES gerados pela Cooperativa Central e por suas Cooperativas Filiadas, devem ser aplicados para a formação e capacitação técnica e/ou

socioeducacional dos Cooperados, seus familiares e eventualmente dos dirigentes e dos Colaboradores e a comunidade situada na área de ação da Cooperativa Central, de acordo com o programa de aplicação aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL
Seção I – Das Condições básicas de Admissão

Antes da Reforma

Art.10 O ingresso e permanência no Quadro Social da Cooperativa Central são livres, sendo que poderão ser admitidas e mantidas como Cooperativas Filiadas todas as Cooperativas de Crédito Singulares que atendam aos critérios estabelecidos no Estatuto Social da Cooperativa Central, desde que preencham as condições complementares de admissão estabelecidas no presente Regimento Interno.

§ 1º. Para admissão de Cooperativa de Crédito Singular como Cooperativa Filiada, esta deverá manter uma estrutura de capital mínimo exigida e ser constituída de um número mínimo de sócios, conforme requisitos estabelecidos na legislação vigente, além de apresentar condições socioeconômicas adequadas, ter seu quadro de dirigentes composto por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa, e ainda, atender aos enquadramentos e limites estabelecidos através dos normativos do Banco Central do Brasil.

§ 2º. É facultado ao Conselho de Administração definir outros critérios para a admissão de novas Cooperativas Filiadas, além daqueles estabelecidos no Estatuto Social e no presente Regimento.

Depois da Reforma

Art 11. A solicitação de admissão de nova Cooperativa Filiada se dá por meio da apresentação de uma proposta de filiação ao Conselho de Administração da Cooperativa Central.

Art. 12 Apresentada a proposta de filiação, conforme o previsto no artigo anterior, a Cooperativa interessada será objeto de fiscalização pela Cooperativa Central, através de seu corpo técnico e/ou terceirizado, cabendo a estes fazer a verificação dos requisitos exigidos para o seu ingresso no Quadro Social, elaborar um estudo de viabilidade técnica, administrativa, econômica e financeira, assim como, efetuar uma auditoria contábil, lavrando-se súmula qualitativa, em conformidade com os padrões adotados pela Cooperativa Central, que será levada à análise do Conselho de Administração e servirá de base para aprovação ou não do ingresso da Cooperativa.

Art. 13 Preenchidos os critérios estabelecidos para a solicitação de admissão e baseado nas informações solicitadas e prestadas, no estudo de viabilidade e de auditoria, bem como nos relatórios e exposições complementares, deverá o Conselho de Administração, em sua primeira reunião subsequente, seja ela ordinária ou extraordinária, deliberar sobre o pedido, acatando-o ou rejeitando-o.

§ 1o. Para ser admitida como Cooperativa Filiada, a Cooperativa interessada deverá obter aprovação pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa Central.

§ 2o. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão da Cooperativa interessada quando esta não atender aos requisitos básicos de ingresso e permanência no Quadro Social da Cooperativa Central.

§ 3o. Permanecendo dúvidas sobre a admissão, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, podendo prorrogar a deliberação para a reunião seguinte à data do fornecimento das referidas informações.

§ 4º. Quaisquer exceções deverão ser decididas pelo Conselho de Administração.

Art. 14. Sendo a decisão pelo acatamento do pedido será expedida uma carta de confirmação à Cooperativa interessada, devendo esta:

I – obter a aprovação da maioria dos associados votantes que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;

II – convocar uma Assembleia Geral Extraordinária de seus Cooperados para adaptação de seu Estatuto Social, Regimento Interno e Política de Governança Cooperativa ao padrão do Sistema Ailos.

Art. 15 Aprovada a filiação, tanto pela Cooperativa Central como pela Cooperativa interessada, esta deverá assinar o documento de Matrícula junto à Cooperativa Central, assim como, subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social na forma definida no Estatuto Social e no presente Regimento Interno, para então adquirir todos os direitos e assumir todos os deveres e obrigações decorrentes de Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa Central, passando a ser denominada Cooperativa Filiada.

§ 1º. Dentre os direitos mencionados no caput deste artigo, está o de utilizar a marca “Ailos” nos seus produtos e serviços, quando for o caso, e desde que disponibilizados e/ou aprovados pela Cooperativa Central, estando autorizada a Cooperativa Filiada inclusive a utilizar o termo “Filiada à Ailos”.

§ 2º. Não obstante a autorização constante no § 1º do presente artigo fica expressamente vedada a utilização da marca “Ailos” na denominação social da Cooperativa Filiada.

§ 3º. Dentre as obrigações mencionadas no caput deste artigo, está a de aderir ao Convênio de Integração Operacional mantido pela Cooperativa Central com todas as Cooperativas Filiadas, que tem por objeto a centralização financeira das disponibilidades líquidas das Cooperativas Filiadas, a participação no Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e no Sistema de

Compensação de Cheques e Outros Papeis e o acesso a demais serviços, tudo conforme o previsto no Estatuto Social.

Art. 16 Imediatamente após a aprovação e ingresso da nova Cooperativa, deverá ser elaborado e implementado, em conjunto com a Cooperativa Central, um plano de ação com a definição dos prazos para a execução da migração operacional.

Art. 17 Sendo a decisão pelo indeferimento do pedido de filiação será expedida uma carta à Cooperativa interessada, comunicando-lhe a decisão do Conselho de Administração.

Seção II – Do Pedido de Demissão, Eliminação e Exclusão

Antes da Reforma

Artigo 18. A Cooperativa Filiada poderá, a qualquer tempo, unilateralmente e sempre que lhe convier, desfiliar-se da Cooperativa Central, na forma do que estabelece o Estatuto Social e o presente Regimento Interno, desde que haja prévia deliberação de seus Cooperados nesse sentido e que esteja enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

Artigo 19. O pedido de demissão da Cooperativa Filiada não poderá ser negado mas, antes de efetivá-lo, poderá a Cooperativa Central argumentar junto ao Conselho de Administração da mesma, no sentido de que reconsidere o pedido formulado.

Artigo 20. O pedido de demissão deverá ser apresentado por escrito devidamente assinado pelo Presidente da Cooperativa Filiada, acompanhado de documento comprobatório da deliberação que o aprovou, devendo ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Central,

Depois da Reforma

ao qual compete comunicar aos demais membros do Conselho de Administração em sua próxima reunião mensal.

Artigo 21. A Cooperativa Filiada tida como demissionária, eliminada ou excluída perderá o direito de operar com a Cooperativa Central, bem como de utilizar o nome ou fazer qualquer outra referência à marca “Ailos”, devendo ser encerradas todas as contas abertas em seu nome, bem como liquidadas antecipadamente todas as suas operações de créditos, eventuais pendências, serviços, obrigações, despesas ou quaisquer saldos negativos existentes junto à Cooperativa Central.

§ 1o. Por ocasião da entrega do pedido de demissão na Cooperativa Central, a Cooperativa desincorporada deverá devolver todos os documentos, credenciais e recursos técnicos necessários ao acesso das contas, bem como à utilização de quaisquer outros serviços prestados pela Cooperativa Central, os quais serão imediatamente inutilizados.

§ 2o. Deverá ainda a Cooperativa desincorporada efetuar o recolhimento e a inutilização de todos os cheques e cartões em poder dos seus Cooperados, que contenham a marca “Ailos”, devendo ser imediatamente cancelada a confecção de novos talonários ou cartões para Cooperados da Cooperativa desincorporada.

§ 3o. Todos os serviços disponibilizados pelo Convênio de Integração Operacional igualmente deverão ser encerrados, concluindo-se as operações já iniciadas, tais como, a compensação dos cheques já encaminhados, cheques pré-datados emitidos pelos Cooperados ou outros serviços prestados pela Cooperativa Central, por intermédio do referido convênio.

§ 4o. Serão apurados eventuais prejuízos causados à Cooperativa Central em face do desligamento da Cooperativa Filiada, responsabilizando-se inclusive seus dirigentes, na eventual falta de recursos para a sua reparação.

§ 5o. Também serão apurados todos os valores da Cooperativa desincorporada, centralizados e disponíveis na Cooperativa Central, sendo

que, em havendo saldo positivo no confronto com as obrigações, este deverá ser transferido para a Cooperativa desincorporada, conforme o previsto no Estatuto Social, tendo-se por encerrado o processo com a liquidação total das pendências.

§ 6º. Excepcionalmente, nos casos de pedido de demissão, a Diretoria Executiva, em conjunto com a Cooperativa demissionária, ajustará e definirá a forma e os prazos para a liquidação antecipada das operações existentes.

Artigo 22. Diante da existência de processo administrativo em que o Conselho de Administração decida pela eliminação da Cooperativa Filiada, esta ficará obrigada a indenizar a Cooperativa Central no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total de suas quotas-partes subscritas.

Artigo 23. A Cooperativa demissionária continua responsável pelo pagamento do rateio das despesas, no mínimo, até o encerramento do exercício civil em que esta deixou de integrar o Quadro Social da Cooperativa Central, podendo este prazo ser majorado, a critério do Conselho de Administração, em função da necessidade de utilização da estrutura ou dos serviços oferecidos pela Cooperativa Central durante o processo de desligamento administrativo e operacional.

Artigo 24. Caso a Cooperativa demissionária, eliminada ou excluída tenha assumido obrigações em que a Cooperativa Central figure como garantidora ou avalista, esta deverá imediatamente ser substituída por outro interveniente garantidor, sob pena de vencimento antecipado da obrigação, com liquidação à vista e imediata.

Seção III – Do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidades, da Advertência Prévia, da Multa e da Eliminação

Antes da Reforma

Depois da Reforma

Artigo 25. Em caso de constatação de existência de infração de natureza grave, legal, estatutária, normativa ou relativa às determinações do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, praticada pela Cooperativa Filiada, ou ainda, em caso de conhecimento de ato ou fato atribuído à Cooperativa Filiada que possa configurar a existência de infração que coloque em risco a sua continuidade ou a continuidade do Sistema Ailos, a Diretoria Executiva, após comunicação ao Conselho de Administração, instaurará processo administrativo para apurar a responsabilidade, a intensidade do dolo ou grau da culpa no ato praticado, observado o estabelecido no Estatuto Social.

§ 1º. Aberto o processo, o Diretor Executivo, ou seu substituto legal, em caso de impedimento, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, para concluir a sindicância e apresentar parecer, devendo a Diretoria Executiva, por maioria de votos, decidir pelo arquivamento ou não do processo.

§ 2º. A instauração do processo administrativo deverá ser devidamente registrada na ata da reunião da Diretoria Executiva em que for deliberada, bem como comunicada ao Conselho de Administração.

Artigo 26. Comprovada a existência de infração a Diretoria Executiva notificará formalmente a Cooperativa Filiada para apresentar razões de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de revelia, sendo que, decorrido o referido prazo, o processo será encaminhado ao Conselho de Administração para análise e julgamento.

§ 1º. Na notificação constará ainda o resumo dos fatos ou atos praticados, bem como a data e a hora da reunião do Conselho de Administração na qual será deliberado sobre o julgamento do processo.

§ 2º. Compreende-se como defesa, a resposta por escrito das razões dos atos praticados, juntada de provas documentais e indicação de testemunhas, com vistas à elucidação dos fatos.

Artigo 27. O Conselho de Administração, na data marcada, não havendo necessidade de mais diligências, deverá proferir decisão devidamente fundamentada, com base no nível da gravidade da infração, que será tomada por votação aberta, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. O teor da decisão deverá ser registrado em ata e no documento de Matrícula, devendo ser assinado por todos os membros do Conselho de Administração, assim como comunicado formalmente ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Filiada infratora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for proferida.

Artigo 28. A decisão de que trata o artigo anterior poderá consistir numa advertência formal, na aplicação de multa pecuniária, na forma do presente Regimento Interno, na eliminação da Cooperativa Filiada ou em quaisquer das restrições previstas no Estatuto Social da Cooperativa Central, de acordo com a gravidade da infração.

Artigo 29. Da decisão de eliminação proferida pelo Conselho de Administração cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, dirigido ao próprio Conselho de Administração, que poderá ratificar ou reformar a decisão de eliminação, obedecidos os mesmos critérios e procedimentos constantes nesta Seção para a deliberação.

Artigo 30. Caso indeferido o recurso pelo Conselho de Administração, a Cooperativa Filiada poderá interpor novo recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação de indeferimento do recurso, dirigido à Assembleia Geral.

§ 1º. O julgamento do recurso deverá constar no edital de convocação da Assembleia Geral como primeiro item da ordem do dia.

§ 2º. Ao anunciar o julgamento do recurso, o Presidente do Conselho de Administração, na condição de Presidente da Mesa, ou o substituto legal deste, apresentará um relatório dos fatos para conhecimento do plenário.

§ 3º. Após a leitura do relatório, qualquer participante da Assembleia Geral poderá solicitar esclarecimentos, sendo que, após prestados os esclarecimentos solicitados, será dada a palavra à Cooperativa Filiada recorrente que terá 10 (dez) minutos, a juízo da mesa diretora, para sustentação oral de seu recurso, não sendo admitida nesta fase a produção de novas provas.

§ 4º. Concluída a defesa será procedida à votação, que em regra será aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, sendo que em ambos os casos, a apuração dos votos e divulgação do resultado será feita imediatamente após a votação.

§ 5º. Para provimento do mencionado recurso são necessários os votos de 2/3 (dois terços) das Cooperativas Filiadas presentes, sendo esta decisão irreversível, não sujeita a pedido de reconsideração ou renovação da votação.

Seção IV – Dos Planos de Recuperação e Saneamento e do Sistema de Administração em Regime de Cogestão

Antes da Reforma

Artigo 31. Toda vez que forem constatados e confirmados a ocorrência de fatos relevantes ou indícios de risco de liquidez ou insolvência de Cooperativa Filiada, ou ainda, se os procedimentos adotados pelas Cooperativas Filiadas estiverem em desacordo com as normas de segurança econômica e financeira estabelecidas pela Cooperativa Central, pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos fiscalizadores, cabe ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Central proceder à convocação dos dirigentes da Cooperativa Filiada para uma reunião, a fim de estabelecer as diretrizes para elaboração de Plano de Recuperação e Saneamento a ser implementado pelos dirigentes da própria Cooperativa Filiada.

Depois da Reforma

Parágrafo único. A implementação do Plano de Recuperação e Saneamento exigirá a formalização de Termo de Compromisso por parte da Cooperativa Filiada para monitoramento e homologação dos atos da gestão no período de recuperação, a ser feito por profissional indicado pela Cooperativa Central, ao qual devem ser conferidos os necessários poderes e asseguradas plenas condições de trabalho.

Artigo 32. Caso seja constatado que o Plano de Recuperação e Saneamento não surtiu os efeitos necessários, em caso de infrações de natureza grave que coloquem em risco a continuidade da Cooperativa Filiada ou do Sistema Ailos, o Conselho de Administração da Cooperativa Central exigirá da Cooperativa Filiada, conforme o Estatuto Social, a implantação, em caráter temporário, de sistema de administração em regime de cogestão pela Cooperativa Filiada e pela Cooperativa Central.

§ 1º. A implantação do sistema de administração em regime de cogestão deverá ser formalizada por meio de Convênio entre a Cooperativa Filiada e a Cooperativa Central, no qual constarão as diretrizes de atuação, monitoramento e homologação dos atos, durante o período de cogestão.

§ 2º. O convênio mencionado no parágrafo primeiro do presente artigo deverá ser referendado pela Assembleia Geral da Cooperativa Filiada imediatamente subsequente à implantação do regime de cogestão, regime este que deverá ser acompanhado por profissional indicado pela Cooperativa Central.

§ 3º. O profissional indicado deverá ser técnico do quadro de pessoal da Cooperativa Central e/ou contratado com formação adequada para acompanhar e participar, de forma conjunta com os dirigentes da Cooperativa Filiada, das principais diretrizes e definições de atividades a serem implementadas para a recuperação da Cooperativa Filiada, permanecendo até a sua efetiva recuperação, fusão, incorporação ou liquidação extrajudicial.

§ 4o. Compete à Cooperativa Central a comunicação ao Banco Central do Brasil da decisão de implantação do sistema de administração em regime de cogestão, assim como lhe compete a remessa de relatórios de acompanhamento, se assim exigidos, além da informação do encerramento do regime em face da recuperação, desfiliação ou liquidação da Cooperativa Filiada.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL
Seção I – Do Capital de Ingresso e Permanência

Antes da Reforma

Depois da Reforma

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Seção I – Do Capital de Ingresso e Permanência

Artigo 33. A Cooperativa Filiada, para fins de ingresso e permanência na Cooperativa Central, deverá observar os limites mínimos de integralização de quotas-partes do capital social, nos termos do estabelecido no Estatuto Social.

Artigo 34. A subscrição, transferência ou restituição das quotas-partes serão sempre escrituradas no Livro ou Ficha de Matrícula, e/ou controladas em sistema eletrônico de dados e nos extratos de quotas-partes de participação de cada Cooperativa Filiada.

Parágrafo único. A transferência de quotas-partes mencionada no caput deste artigo dar-se-á somente nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral da Cooperativa Filiada e pelo Conselho de Administração da Cooperativa Central, devendo ser escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterà assinaturas dos representantes legais da cedente, da cessionária e da Cooperativa Central.

Artigo 35. As quotas-partes, para fins de lastro das operações, sempre responderão como garantia pelos compromissos ou outras obrigações assumidas pela Cooperativa Filiada junto à Cooperativa Central, por operações diretas ou a favor de terceiros, na condição de Fiador ou Avalista.

Seção II – Da Retirada ou Restituição do Capital Social, Juros e Sobras

Artigo 36. O direito à restituição do capital social é personalíssimo, devendo ser respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social e no presente Regimento Interno, sendo vedada alienação, penhora, cessão ou transferência, exceto nos casos previstos no presente Regimento ou quando for em favor da própria Cooperativa Central, para honrar ou compensar compromissos ou outras obrigações assumidas em seu nome e ainda as assumidas mediante terceiros com a corresponsabilidade da Cooperativa Central ou na hipótese prevista na Seção anterior do presente Regimento.

Artigo 37. Em quaisquer hipóteses de resgates eventuais de quotas-partes do capital social deverá a Cooperativa Central observar os limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade do capital e do patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo.

Parágrafo único. Tendo em vista o previsto no caput do presente artigo, quaisquer fatos relevantes que possam ameaçar a estabilidade econômica ou financeira da Cooperativa Central, autorizam esta a restituir os valores de capital das Cooperativas Filiadas retirantes em prazo maior àqueles estabelecidos no Estatuto Social, mediante critérios que resguardem a sua continuidade, autorizando até mesmo a sua suspensão, até que a situação seja normalizada.

Artigo 38. No caso do parcelamento, aprovado o balanço do exercício em que a Cooperativa Filiada tenha sido desligada da Cooperativa Central, o Conselho de Administração expedir-lhe-á comunicação por escrito, fixando as datas de vencimento das restituições de quotas-partes do capital.

<p>Artigo 39. A extinção da Cooperativa Filiada, na condição de pessoa jurídica credora, no curso da restituição, não implicará em antecipação dos pagamentos.</p>	
<p>CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL</p>	
<p>Antes da Reforma</p>	<p>Depois da Reforma</p>
<p>Artigo 40. A Assembleia Geral, que pode ser Ordinária ou Extraordinária está regulada no Estatuto Social, bem como no Manual de Boas Práticas para Assembleias Gerais.</p> <p>Artigo 41. Para todas as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a publicação do edital de convocação será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.</p> <p>Artigo 42. Deverão ser disponibilizadas às Cooperativas Filiadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral, as seguintes informações:</p> <p>I – Em caso de Assembleia Geral Ordinária:</p> <p>a) os cargos a serem preenchidos por eleição.</p> <p>II – Em caso de Assembleia Geral Extraordinária:</p> <p>a) os artigos do Estatuto Social a serem reformados, acompanhados das propostas das mudanças e das respectivas justificativas;</p> <p>b) as propostas de fusão, incorporação ou desmembramento, com as razões que as justifiquem;</p> <p>c) a proposta de mudança do objeto da sociedade e sua justificativa;</p> <p>d) a proposta de dissolução voluntária acompanhada de pareceres jurídico e técnico, aprovados pelo Conselho de Administração;</p> <p>e) as contas do(s) liquidante(s) e o parecer do Conselho Fiscal da liquidação.</p>	

Artigo 43. Cada Cooperativa Filiada é representada por um único Delegado com direito a voto, sendo este o Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto em exercício.

§ 1º. Na impossibilidade ou impedimento de comparecimento do Delegado nato, a Cooperativa Filiada poderá indicar outro Delegado, na forma dos seus Estatutos, o qual deverá ser credenciado pelo Conselho de Administração para representá-la, não sendo admitido o credenciamento de Delegado com poderes limitados.

§ 2º. No caso do disposto no § 1º deste artigo, a Cooperativa Filiada deverá apresentar à Comissão Eleitoral até o momento da abertura da Assembleia Geral, Termo de Credenciamento de Delegado, contendo a qualificação da Cooperativa Filiada, do Delegado indicado e a assinatura do seu Presidente ou do seu substituto legal, devendo estar acompanhado da cópia autêntica e integral da ata da reunião do Conselho que o escolheu.

§ 3º. Somente poderão ser indicados Delegados que tenham sólidos conhecimentos das atividades da Cooperativa Filiada que representam e que estejam devidamente autorizados a representá-la, em conformidade com o Estatuto Social da Cooperativa Central e com o presente Regimento Interno.

Artigo 44. O Delegado da Cooperativa Filiada poderá fazer-se acompanhar de, no máximo, 02 (dois) assessores técnicos, aos quais será vedado o direito de voz e de voto, salvo o de voz, quando autorizado pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 45. Compete ao Secretário do Conselho de Administração redigir a ata dos trabalhos e registrar todos os fatos ocorridos durante a Assembleia Geral. Contudo, se a Assembleia Geral estiver sendo presidida por este, na ausência justificada ou por impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do mesmo passarão a qualquer conselheiro presente à Assembleia, e na ausência deste, a qualquer Delegado, com a devida concordância por maioria absoluta dos presentes.

Artigo 46. Para efeitos de verificação do quorum para a realização da Assembleia Geral, a cada convocação, será apurada a quantidade de assinaturas lançadas no(s) Livro(s) ou na(s) Ficha(s) de Presenças às Assembleias Gerais.

§ 1º. O(s) Livro(s) ou Ficha(s) de Presenças às Assembleias Gerais deverá(ão) ser disponibilizado(s), no mínimo, 1 (uma) hora antes do início da Assembleia Geral para que possa ser iniciada a coleta das assinaturas dos presentes.

§ 2º. Iniciado o processo de votação sobre quaisquer assuntos constantes na ordem do dia da Assembleia Geral, o(s) Livro(s) ou a(s) Ficha(s) de Presenças às Assembleias Gerais deverá(ão) ser recolhido(s) e entregue(s) junto à mesa diretiva da Assembleia.

Artigo 47. No edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão constar, além das informações relacionadas no Estatuto Social, a forma de divulgação às Cooperativas Filiadas das demonstrações financeiras de encerramento do exercício e do respectivo parecer de auditoria.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações financeiras de encerramento do exercício e do respectivo parecer de auditoria mencionados no caput deste artigo.

Artigo 48. A forma de condução das Assembleias Gerais, em especial quanto ao modelo de prestação de contas e às deliberações a serem submetidas à aprovação, deverão observar o disposto no Manual de Boas Práticas para Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Antes da Reforma

Depois da Reforma

Artigo 49. O conjunto de atos e procedimentos praticados para a eleição dos componentes dos órgãos sociais da Cooperativa Central denomina-se processo eleitoral.

Artigo 50. O processo eleitoral, observado o Estatuto Social será integralmente conduzido pela Comissão Eleitoral, a qual possui atribuições e responsabilidades previstas no Estatuto Social e neste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá observar e respeitar, na condução do processo eleitoral, todas as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, as determinações emanadas da Cooperativa Central.

Artigo 51. Os integrantes da Comissão Eleitoral, uma vez aceitas as atribuições inerentes, deverão exercer as suas funções com presteza, imparcialidade e transparência, sendo que, se assim não agirem, poderão ser sumariamente afastados da incumbência pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, ou ainda, a pedido de qualquer Cooperativa Filiada, desde que o pedido seja fundamentado e dirigido ao Conselho de Administração.

Artigo 52. As eleições para o exercício de cargos nos órgãos estatutários serão realizadas durante as Assembleias Gerais da Cooperativa Central e ocorrerão nos seguintes casos:

I – encerramento do prazo de vigência do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II – preenchimento de vagas em aberto nos Conselhos de Administração e/ou Fiscal.

Artigo 53. É detentora do direito de votar, por meio de Delegado, sendo considerada, portanto, eleitora, toda a Cooperativa Filiada regularmente inscrita, em pleno gozo de seus direitos, e em dia com seus deveres e obrigações sociais, desde que não esteja sofrendo qualquer procedimento de

exclusão do Quadro Social, e ressalvadas as restrições estabelecidas no Estatuto Social e no presente Regimento Interno.

Artigo 54. A Cooperativa Filiada regularmente inscrita, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais, tem direito a indicar seus representantes para concorrer aos cargos eletivos na Cooperativa Central, desde que não esteja sofrendo qualquer procedimento de exclusão do Quadro Social, e ressalvadas as restrições estabelecidas no Estatuto Social e no presente Regimento Interno.

Parágrafo único. De acordo com a legislação vigente, só podem ser eleitas para os cargos estatutários da Cooperativa Central, pessoas físicas associadas à Cooperativa Filiada, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do Quadro Social, exceto nos casos em que o referido representante, na qualidade de pessoa física, também figure como Cooperado da Cooperativa Filiada.

Seção I – Do Concurso de Funções e dos Cargos Eletivos

Antes da Reforma

Artigo 55. As eleições para o exercício de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal requerem a indicação de 02 (dois) representantes de cada Cooperativa Filiada, sendo 01 (um) para concorrer às eleições do Conselho de Administração e 01 (um) para concorrer às eleições do Conselho Fiscal, indicações estas que serão registradas na Cooperativa Central por meio de Requerimento de Inscrição de Candidato, observado o previsto no Estatuto Social.

Parágrafo único. Para possibilitar a análise curricular dos candidatos, as indicações referenciadas no caput deste artigo devem ser feitas até 30 (trinta) de novembro do ano imediatamente anterior ao da realização da Assembleia

Depois da Reforma

Geral de eleição, mediante aprovação e registro dos nomes na ata do Conselho de Administração da Cooperativa Filiada.

Artigo 56. Os candidatos devem fazer sua inscrição na sede da Cooperativa Central no horário de funcionamento desta, até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do edital de convocação para Assembleia Geral de eleição, sendo que os referidos candidatos, por ocasião do registro na Cooperativa Central, serão identificados por números, de acordo com a ordem cronológica em que forem inscritos.

Parágrafo único. Realizadas as inscrições mencionadas no caput deste artigo, a relação dos candidatos será imediatamente comunicada a todas as Cooperativas Filiadas.

Artigo 57. O Requerimento de Inscrição de Candidato deverá conter a indicação das seguintes informações:

I – Nome completo;

II – Número de CPF e RG;

III – Número de Conta Corrente;

IV – Nome da Cooperativa Filiada na qual figura como Cooperado.

§ 1º. Para a efetivação do registro dos candidatos na Cooperativa Central, além do Requerimento de Inscrição de Candidato, deverão ser entregues os seguintes documentos comprobatórios das condições de elegibilidade:

I – Declaração individual de que não é parente até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral de qualquer candidato ou membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II – Declarações e Autorizações exigidas pelos órgãos regulamentadores e de registro, bem como autorização para consultas aos órgãos de proteção ao crédito e demais que se fizerem necessários, tudo nos padrões dos modelos disponibilizados pela Cooperativa Central;

III – Certidões negativas atualizadas abrangendo os últimos 5 (cinco) anos, de todos os Cartórios de Protestos, Distribuidores Judiciais Cíveis, Criminais e da Justiça Federal das Comarcas da sede da Cooperativa Central, bem como da Comarca de residência do candidato;

IV – Cópia da declaração de imposto de renda.

§ 2º. Além dos documentos relacionados nos artigos anteriores, os candidatos ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva deverão apresentar:

I – Curriculum vitae, nos padrões do modelo disponibilizado pela Cooperativa Central;

II – Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF, sendo que os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário deverão apresentar ainda, cópia autenticada da certidão de casamento e comprovante de residência;

III – Declaração, de que se eleito for, assumirá todas as garantias pessoais prestadas pelos dirigentes anteriores em operações vigentes contraídas pela Cooperativa Central, inclusive os avais e fianças pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos cargos.

§ 3º. Para fins de cumprimento da regra estabelecida no § 2º, inciso III deste artigo, a Cooperativa Central fornecerá, sempre que solicitado pelo candidato, relação dos avais e fianças pendentes.

Artigo 58. Os candidatos aos cargos nos órgãos estatutários da Cooperativa Central, além dos demais requisitos estabelecidos no presente Regimento Interno, devem estar habilitados para o exercício do cargo, nos termos do que dispõe o Estatuto Social, a legislação civil e do Sistema Financeiro Nacional e as determinações do Banco Central do Brasil, observadas as seguintes exigências:

I – Estar em dia com seus deveres e obrigações sociais junto à Cooperativa Filiada que representam, na data da respectiva inscrição;

II – Não ter sido condenado por crimes relacionados à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, nos termos do disposto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;

III – Ter curso superior ou técnico em nível de 2º (segundo) grau;

IV – Ter participado de Curso de Formação de Dirigentes, promovido pela Cooperativa Central ou por órgãos oficiais do cooperativismo, ou ter experiência comprovada como dirigente cooperativo;

V – No caso de candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal, exercer ou ter exercido cargo de Conselheiro Fiscal ou ter exercido cargo de Conselheiro de Administração na Cooperativa Filiada que representa, podendo, excepcionalmente, a Cooperativa Filiada decidir indicar outro Cooperado, desde que este comprove experiência em administração de cooperativa de crédito por período igual ou superior a 1 (um) ano;

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do presente artigo, os candidatos que ainda não tenham comprovadamente participado do Curso de Formação de Dirigentes ou experiência em participação como dirigente de Cooperativa de Crédito, depois de eleitos deverão participar do referido curso, tão logo este seja disponibilizado pela Cooperativa Filiada ou pela Cooperativa Central.

Artigo 59. Caso algum candidato não atenda um dos requisitos obrigatórios estabelecidos no presente Regimento Interno e no Estatuto Social caberá à Comissão Eleitoral definir ou não a homologação do nome do candidato que apresentou a irregularidade, podendo solicitar para a tomada de decisão, um parecer a ser emitido pela Cooperativa Central.

Artigo 60. Qualquer irregularidade cadastral dos eleitos preexistente à respectiva eleição, omissão ou falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados implicará, tão logo seja constatada, no afastamento do respectivo membro, do cargo por ele até então exercido, e na imediata abertura de inquérito administrativo interno para apuração dos fatos.

Parágrafo único. Caso seja comprovada a ocorrência de alguma das situações arroladas no caput deste artigo será procedido ao afastamento definitivo do respectivo membro do cargo por ele até então exercido, o qual ficará obrigado a reparar as perdas e danos causados à Cooperativa Central, em decorrência do ato praticado.

Seção II – Da Verificação das Condições da Elegibilidade, da Existência de Impedimento e da Substituição de Candidatos

Antes da Reforma

Artigo 61. Respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para as inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral verificará as condições de elegibilidade de cada candidato inscrito e, em havendo algum impedimento, o comunicará por escrito à Cooperativa Filiada.

§ 1º. Na comunicação mencionada no caput deste artigo deverão constar os dados necessários à identificação do candidato impedido, o tipo de impedimento existente e o prazo para saneamento do mesmo, o qual será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Caso o impedimento constitua hipótese de inelegibilidade, por não ser suscetível de saneamento, a comunicação referida no caput deste artigo informará a concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para a substituição do candidato inelegível.

Artigo 62. Somente será admitido o saneamento de irregularidades, a substituição do candidato ou a complementação de documentação, em decorrência de determinação da Comissão Eleitoral e, dentro dos prazos por esta determinados.

Parágrafo único. Caso ocorram outras irregularidades em decorrência da inclusão de novos candidatos em substituição àqueles impedidos ou

Depois da Reforma

<p>inelegíveis, não serão permitidas novas substituições ou apresentação de documentos, ficando a Cooperativa Filiada impedida de participar das eleições.</p> <p>Artigo 63. Cada Cooperativa Filiada terá direito de indicar um fiscal para acompanhar os atos de eleição, tanto do Conselho de Administração, como do Conselho Fiscal.</p> <p>Artigo 64. Em não havendo candidatos inscritos no prazo legal estabelecido pelo presente Regimento Interno, para possibilitar a realização de eleições, poderá a Comissão Eleitoral aceitar inscrição de candidatos fora do prazo, porém sempre condicionada ao fornecimento da documentação individualizada exigida para o exercício do cargo.</p> <p>Artigo 65. Em não havendo número mínimo de candidatos inscritos até a abertura da Assembleia Geral em que houver eleições, a própria Assembleia Geral poderá indicar candidatos para concorrerem às eleições.</p> <p>Parágrafo único. Os candidatos eleitos na forma prevista no caput deste artigo deverão preencher os requisitos para o cargo, nos termos do estabelecido no presente Regimento Interno e no Estatuto Social, e no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da eleição, fornecer toda a documentação necessária, descrita no presente Regimento Interno, de acordo com o cargo que venham a ocupar.</p>	
<p>Seção III - Da Votação</p>	
<p>Antes da Reforma</p>	<p>Depois da Reforma</p>
<p>Artigo 66. Caberá à Comissão Eleitoral, durante a Assembleia Geral em que houver eleições, organizar todo processo de votação e providenciar todos os documentos necessários, conforme a legislação em vigor e em conformidade com o presente Regimento Interno e Estatuto Social.</p>	

<p>Artigo 67. Após anunciada pelo Presidente da mesa a abertura da sessão de votação cabe à Comissão Eleitoral, na pessoa do seu Coordenador, dirigir os procedimentos eleitorais.</p> <p>Artigo 68. A Comissão Eleitoral deverá, inicialmente, colher a assinatura dos Delegados credenciados em lista especial de presenças previamente elaborada, verificando, a cada caso, a regularidade do credenciamento para verificação do quorum legal para realização da votação.</p> <p>Artigo 69. Ao anunciar a existência de quorum, o Coordenador da Comissão Eleitoral declarará aberta a sessão de votação.</p>	
<p>Seção IV – Da Votação para o Conselho de Administração</p>	
<p>Antes da Reforma</p>	<p>Depois da Reforma</p>
<p>Artigo 70. Conforme o Estatuto Social, o Conselho de Administração será formado por um colegiado com 01 (um) representante de cada Cooperativa Filiada, razão pela qual para a eleição dos seus membros será feita a leitura nominativa dos candidatos indicados e não sendo apresentadas restrições ou discordâncias por quaisquer das Cooperativas Filiadas, a votação deverá ser por aclamação.</p> <p>Artigo 71. Em caso de discordância apresentada por qualquer uma das Cooperativas Filiadas em relação a um ou mais nomes concorrentes, este(s) nome(s) deverá(ão) ser levados à votação nominativa, individualizada e aberta.</p> <p>§ 1º. Caso o candidato votado na forma prevista no caput do presente artigo não obtenha a maioria simples de votos, a Assembleia poderá ser suspensa por até 10 (dez) dias, a critério do seu Presidente, a fim de que a Cooperativa Filiada possa promover a substituição do candidato.</p>	

§ 2º. Na falta de substituição do candidato, nos termos do previsto no § 1º deste artigo, a Cooperativa Filiada ficará sem representação com direito a voto no Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sendo que o Conselho de Administração poderá, a seu critério, convocar Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.

Seção V – Da Votação para o Conselho Fiscal

Antes da Reforma

Artigo 72. Nos casos em que houver inscrição de somente 01 (um) candidato por vaga ao Conselho Fiscal, a votação deverá ser por aclamação.

Artigo 73. Caso estejam concorrendo 2 (dois) ou mais candidatos para uma vaga, e desde que haja decisão da Assembleia Geral pelo voto secreto, o voto se dará por meio de cédulas eleitorais.

§ 1º. No caso do disposto no caput deste artigo, concluída a votação, o Coordenador Eleitoral, juntamente com os demais membros da Comissão, na presença dos fiscais devidamente habilitados para acompanhar o processo eleitoral, apurarão a contagem dos votos.

§ 2º. Serão considerados eleitos os 04 (quatro) representantes com maior número de votos, sendo os 03 (três) candidatos mais votados eleitos como Conselheiros Efetivos e um 01 (um) candidato subsequente em número de votos, eleito como Conselheiro Suplente.

§ 3º. Para fins de cumprimento da renovação mínima obrigatória do Conselho Fiscal a cada eleição, conforme o previsto no Estatuto Social, deve ser eleito, pelo menos 1 (um) membro efetivo representante de Cooperativa Filiada que não tenha integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. Em não ocorrendo a renovação mínima, o candidato com menor número de votos dentre os efetivos ou suplente, conforme o caso, deverá ser substituído pelo

Depois da Reforma

candidato subsequente em número de votos que preencher o critério de renovação mínima, o qual será proclamado eleito.

§ 4º. Em caso de empate entre os candidatos será proclamado vencedor aquele que representar a Cooperativa Filiada cujo número de Cooperados, apurado na data da respectiva Assembleia Geral, for maior.

Artigo 74. O Coordenador Eleitoral comunicará ao Secretário da Assembleia o resultado da votação, que será transcrito e inserido na Ata da Assembleia Geral.

Seção VI – Das Impugnações e dos Recursos

Antes da Reforma

Artigo 75. Só serão permitidas impugnações aos nomes dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se apresentadas por escrito, subscrita pelo Presidente ou alternativamente por 3 (três) membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa Filiada impugnante, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da publicação do edital de convocação, e desde que observados os preceitos contidos no presente Regimento Interno e no Estatuto Social.

Parágrafo único. Nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral se não estiver acompanhada de justificativa com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes.

Artigo 76. Todas as impugnações serão dirigidas à Comissão Eleitoral, e das decisões proferidas pela mesma, caberá em última instância administrativa, recurso para a Assembleia Geral.

Depois da Reforma

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral devem ser apresentados por escrito até 48h00min (quarenta e oito horas) contados da data da ciência da decisão, sempre dirigidos à Assembleia Geral

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Estrutura Administrativa

Antes da Reforma

~~Art. 77. A Cooperativa Central tem como finalidade, de acordo com seus objetivos sociais, o atendimento, apoio e assessoramento das suas Cooperativas Filiadas, na forma do estabelecido no Estatuto Social, possuindo, para tanto, a seguinte estrutura organizacional:~~

~~I – Conselho de Administração;~~

~~II – Conselho Fiscal;~~

~~III – Diretoria Executiva;~~

~~IV – Quadro Funcional.~~

~~Art. 78. O Conselho de Administração, para complementar sua estrutura administrativa, poderá criar, de acordo com as necessidades da Cooperativa~~

Depois da Reforma

Art. 77. A Cooperativa Central tem como finalidade integrar, apoiar e fiscalizar as suas Cooperativas Filiadas, na forma do estabelecido no Estatuto Social, possuindo, para tanto, a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva;

IV- Comitê de Auditoria; e

V - Quadro Funcional.

Art. 78. A Cooperativa Central, em atendimento aos normativos vigentes, constituirá Comitês de Assessoramento os quais terão as

~~Central, Comitês de Gestão de Riscos e de Apoio Técnico, efetivos ou temporários, ou outros que este julgar necessário.~~

~~Art. 79. O Comitê de Gestão de Risco, se criado, será um órgão auxiliar, instituído pelo Conselho de Administração da Cooperativa Central, que terá por finalidade apresentar propostas para definição de padrões e alçadas, e ainda, fazer análises técnicas inerentes às operações financeiras a serem implementadas por esta e/ou por suas Cooperativas Filiadas.~~

~~Art. 80. Para os Comitês de Apoio Técnico poderão ser criados grupos de apoio nas áreas de planejamento estratégico, tecnologia e automação, jurídico e societário e controles internos, produtos e serviços e outros, a critério do Conselho de Administração.~~

~~Art. 81. Os Comitês, compostos de no mínimo 3 (três) membros, serão integrados por técnicos ou executivos contratados das Cooperativas Filiadas, juntamente com o encarregado da área competente da Cooperativa Central, que atuarão sem remuneração, fazendo jus ao ressarcimento das despesas havidas, com transporte, estadia e alimentação.~~

~~Art. 82. A convocação dos membros dos diferentes grupos, bem como a sua nomeação e substituição, compete ao Conselho de Administração da Cooperativa Central.~~

~~Art. 83. Dentre outras atribuições de auxílio técnico, os grupos poderão apresentar quaisquer sugestões relativas ao bom desempenho da sua área específica, bem como proceder à análise técnica de projetos de interesse do Sistema Ailos.~~

suas regras de composição, números de integrantes, critérios de nomeação e destituição estabelecidos no Estatuto Social, no Regimento Interno dos Órgãos de Governança da Cooperativa Central Ailos e, em regulamentos específicos, se for o caso.

Observação: Ajuste realizado em razão da criação do Comitê de Auditoria e simplificação do texto que trata da criação dos demais comitês de assessoramento.

~~Art. 84. A Cooperativa Central contará ainda com Auditoria Cooperativa, realizada no mínimo, anualmente, por entidade de auditoria cooperativa ou empresa de auditoria credenciada pelo Banco Central, e Auditoria Externa das Demonstrações Financeiras e notas explicativas, realizada semestralmente, promovida por Auditores Independentes.~~

Seção II – Do Conselho de Administração

Antes da Reforma

Art. 85. 79. A Cooperativa Central será administrada por um Conselho de Administração, cuja composição, atribuições e competências estão dispostas no Estatuto Social.

Art. 86. 80. Para fins de cumprimento do disposto no Estatuto Social, fica assegurado à Cooperativa Filiada que detenha proporcionalmente mais de 50% (cinquenta por cento) do número de cooperados do Sistema Ailos, apurado à época da Assembleia Geral de eleição, o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o qual será exercido pelo seu representante eleito.

Parágrafo único. Pode a Cooperativa Filiada, a seu critério, abrir mão do direito constante no caput deste artigo, indicando, dentre os eleitos para o Conselho de Administração, um representante de outra Cooperativa Filiada para ocupar o referido cargo.

Art. 87. 81. No caso de admissão de nova Cooperativa Filiada, o representante por esta indicado poderá participar das reuniões com direito a voz e sem direito a

Depois da Reforma

voto, até que seu nome seja referendado na primeira Assembleia Geral e homologado pelo Banco Central do Brasil, sendo que o Conselho de Administração poderá, a seu critério, convocar Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.

Parágrafo único. O representante indicado pela Cooperativa Filiada, na forma prevista no caput deste artigo exercerá a função somente pelo período remanescente do mandato em vigor dos atuais Conselheiros.

Art. ~~88~~ 82. O Conselho de Administração tem como missão fixar a orientação estratégica e os objetivos da Cooperativa Central, devendo acompanhar sistematicamente os resultados alcançados e prestar contas às Cooperativas Filiadas, zelando pela preservação dos valores e princípios cooperativistas, a fim de garantir a perenidade dos negócios.

Art. ~~89~~ 83. O Conselho de Administração eleito deve prestar contas de sua atuação às Cooperativas Filiadas e responder integralmente por todos os atos praticados no exercício de seu mandato, bem como deve observar todos os direitos e responsabilidades inerentes aos cargos, devidamente estabelecidos no Estatuto Social da Cooperativa Central, no presente Regimento Interno, no Regimento Interno do Conselho de Administração, na Legislação Cooperativa, do Sistema Financeiro Nacional, na regulamentação baixada pela autoridade normativa e demais normas oficiais vigentes.

Art. ~~90~~ 84. A forma de funcionamento do Conselho de Administração encontra-se definida no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Antes da Reforma

Depois da Reforma

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. ~~91~~.85. O Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador da Cooperativa Central, tem sua composição, atribuições e competências dispostas no Estatuto Social.

Art. ~~92~~. 86. O Conselho Fiscal tem como missão exercer o controle da legitimidade das contas e da gestão dos administradores, o que consiste em verificar se as deliberações do Conselho de Administração e os atos de gestão estão em consonância com a lei, com o Estatuto Social e com as normas internas do Sistema Ailos, e ainda, se dão cumprimento às deliberações da Assembleia Geral. Deve, também, considerar o mérito dos negócios, de modo a verificar se estão em conformidade com o objetivo social e os fins próprios da Cooperativa Central.

Art. ~~93~~. 87. Visando um trabalho de fiscalização e de representação mais amplos, considerando o volume de atividades da Cooperativa Central, as funções de Conselheiro Fiscal serão exercidas de forma conjunta, tanto pelos membros efetivos como suplente, respeitadas, no entanto, as responsabilidades conforme disposto no Estatuto Social.

Art. ~~94~~. 88. O Presidente do Conselho de Administração deve assegurar ao Conselho Fiscal, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando-se a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões.

Art. ~~95~~. 89. Se convocados, o Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Executivo ou qualquer outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda, o Contador, Gerentes e/ou qualquer outro Colaborador, deverão fazer-

Art. 89. Se convocados, o Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Executivo ou qualquer outro integrante da Diretoria Executiva, **o Coordenador do Comitê de Auditoria** ou ainda, o Contador, Gerentes e/ou qualquer outro Colaborador, deverão fazer-se presentes às

se presentes às reuniões do Conselho Fiscal para prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Art. ~~96~~ 90. A forma de funcionamento do Conselho Fiscal encontra-se definida no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

reuniões do Conselho Fiscal para prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Observação: Ajuste realizado em razão da criação do Comitê de Auditoria.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Antes da Reforma

Art. ~~97~~ 91. A Cooperativa Central possui uma Diretoria Executiva, cuja composição, atribuições e competências estão dispostas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Complementarmente às atribuições definidas pelo Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá definir outras funções aos integrantes da Diretoria Executiva.

Art. ~~98~~ 92. A Diretoria Executiva é responsável pela gestão executiva da Cooperativa Central, possuindo a atribuição de acompanhar o estado econômico-financeiro e social do Sistema Ailos e responsabilizando-se pela definição, desenvolvimento e execução de ações que visem ao atendimento das diretrizes e metas traçadas no plano estratégico, devendo prestar contas da sua atuação a todos os envolvidos sempre que solicitada.

Art. ~~99~~ 93. Fica vedado a qualquer dos membros integrantes da Diretoria Executiva ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal, seja efetivo ou suplente.

Art. ~~100~~ 94. A forma de funcionamento da Diretoria Executiva encontra-se definida no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Depois da Reforma

Seção V – Do Comitê de Auditoria	
Antes da Reforma	Depois da Reforma
Não havia essa disposição	<p>Seção V – Do Comitê de Auditoria</p> <p>Art. 95. O Comitê de Auditoria tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração na supervisão das demonstrações financeiras, na avaliação dos serviços de auditoria externa, auditoria cooperativa, além do acompanhamento das atividades da Auditoria Interna, em atendimento a legislação vigente, bem como, observadas as regras previstas no Regulamento do Comitê de Auditoria.</p> <p>Observação: Inclusão em razão da criação do Comitê de Auditoria.</p>
Seção VI – Quadro Funcional	
Antes da Reforma	Depois da Reforma

Seção VI – Quadro Funcional

Art. ~~101~~ 96. A Cooperativa Central é estruturada com quadro de pessoal permanente e, se necessário, com serviços terceirizados, segundo suas atividades próprias, conforme definidas no Estatuto Social.

Art. ~~102~~ 97. A Cooperativa Central adota mecanismos de capacitação e atualização contínuas de seus Colaboradores visando, não somente a capacitação técnica, através de treinamentos específicos e de especialização nas suas respectivas áreas, mas também a prática cotidiana dos valores e princípios cooperativistas, através da participação nos programas de capacitação em educação cooperativista.

Art. ~~103~~ 98. Visando estimular a participação, o comprometimento e o desenvolvimento de uma visão mais abrangente possível dos negócios relacionados ao Cooperativismo de Crédito nos Colaboradores, a Cooperativa Central adota o modelo participativo na elaboração de seus planejamentos estratégicos, plano de ações e metas e orçamentos anuais.

Art. ~~104~~ 99. As Políticas de Recursos Humanos serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. ~~105~~ 100. É vedada a contratação de parentes dos Conselheiros, Diretores e Gerentes até 2º (segundo) grau, cônjuge, companheiro(a), cunhado(a) ou namorado(a), ou qualquer outra pessoa comprovadamente próxima destes. Quanto aos demais Colaboradores, fica permitida a contratação, desde que não seja na mesma área de atuação do Colaborador ou em posição de subordinação ao mesmo.

Parágrafo Único. A vedação que trata o *caput* desta cláusula deve, obrigatoriamente, ser implementada nas Políticas de Recursos Humanos, nos processos de recrutamento e seleção das Cooperativas Filiadas.

Art. 100. É vedada a contratação de parentes dos Conselheiros, **dos membros Comitê de Auditoria**, Diretores e Gerentes até 2º (segundo) grau, cônjuge, companheiro(a), cunhado(a) ou namorado(a), ou qualquer outra pessoa comprovadamente próxima destes. Quanto aos demais Colaboradores, fica permitida a contratação, desde que não seja na mesma área de atuação do Colaborador ou em posição de subordinação ao mesmo.

<p>Art. 106. 101. O quadro de pessoal terá as atribuições e responsabilidades descritas em manual próprio e/ou no Plano de Cargos e Salários.</p> <p>Art. 107. 102. O enquadramento salarial dos Colaboradores deve ser feito em consonância com o que estabelece a Política e o Plano de Cargos e Salários, aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa Central.</p>	<p>Observação: Ajuste realizado em razão da criação do Comitê de Auditoria.</p>
--	--

<p>TÍTULO III - DAS OPERAÇÕES CAPÍTULO I - DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS Seção I – Das Disposições sobre o Capital Social</p>	
<p>Antes da Reforma</p>	<p>Depois da Reforma</p>
<p>Art. 108 103. O capital integralizado da Cooperativa Filiada, descontada a imobilização técnica proporcional, será somado ao volume de recursos de liquidez desta.</p>	
<p>Seção II – Disposições Gerais</p>	
<p>Antes da Reforma</p>	<p>Depois da Reforma</p>
<p style="text-align: center;">Seção II – Disposições Gerais</p> <p>Art. 109 104. Por força da filiação à Cooperativa Central, observado o disposto no Estatuto Social, o saldo dos recursos financeiros captados e não aplicados nos Cooperados, de todas as Cooperativas Filiadas, deverá ser centralizado na Cooperativa Central, com o repasse diário ao final do expediente. Parágrafo único. Cumpridas as exigências mínimas de liquidez e dos limites operacionais definidos pela Cooperativa Central, as Cooperativas Filiadas</p>	

poderão fazer uso dos recursos centralizados, com repasse diário ao final do expediente.

Art. ~~110~~ 105. Para efetuar operações financeiras de recursos de suas Cooperativas Filiadas, a Cooperativa Central deverá obedecer aos normativos legais que tratam dos limites de diversificação de risco e de alavancagem, e administrar em escala os recursos de suas Cooperativas Filiadas, com adequados requisitos mínimos de segurança, liquidez e rentabilidade.

Art. ~~111~~ 106. O Conselho de Administração da Cooperativa Central, por meio da Política de Gerenciamento Integrado de Riscos da Cooperativa Central (S4), Declaração de Apetite a Risco (RAS) – Central Ailos, Política de Crédito do Sistema Ailos, Política de Investimentos da Cooperativa Central, Política de Tesouraria do Sistema Ailos e Política de Captação do Sistema Ailos, definirá critérios e diretrizes a serem observados pelas Cooperativas Filiadas para consecução do objeto social destas.

Art. ~~112~~ 107. As Cooperativas Filiadas respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central perante terceiros, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Seção III – Da Contratação e do Limite de Operações de Crédito de Repasse com Outras Instituições Financeiras

Antes da Reforma

Art. ~~113~~ 108. As Cooperativas Filiadas poderão realizar com a Cooperativa Central, operações destinadas ao financiamento das suas atividades que correspondam aos objetivos dos Cooperados, dentro da sua capacidade de captação e endividamento, conforme padrões e limites a serem estabelecidos pelos Conselhos de Administração respeitados os limites legais, estatutários e os fixados pela Cooperativa Central.

Depois da Reforma

Parágrafo único. Excepcionalmente as operações financeiras poderão ser realizadas com outras instituições financeiras, desde que acompanhadas e autorizadas pela Cooperativa Central.

Art. ~~114~~ 109. A obtenção, pelas Cooperativas Filiadas, de recursos de qualquer outra natureza junto a outras instituições (repasses, depósitos interfinanceiros e outros), somente será permitida se realizada por intermédio de parcerias firmadas entre a Cooperativa Central e a instituição financeira terceira, sendo que terá a cargo da Cooperativa Central, disciplinamento próprio.

Art. ~~115~~ 110. As Cooperativas Filiadas, através do seu corpo diretivo e operacional, conduzirão as operações ativas e passivas realizadas conforme estabelecido na presente Seção, com rigorosa obediência às normas oficiais e internas, especialmente as previstas no presente Regimento Interno e no Estatuto Social.

Parágrafo único. Conforme o Estatuto Social, os componentes do Conselho de Administração respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, sendo que esta responsabilidade se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Seção IV – Das Diretrizes Para as Operações de Crédito

Antes da Reforma

Art. ~~116~~ 111. Para que as Cooperativas Filiadas operem com a Cooperativa Central, necessariamente deverão apresentar garantias para dar segurança às operações realizadas, em consonância com as exigências estabelecidas nas políticas do Sistema Ailos.

Art. ~~117~~ 112. Uma vez concedidos os créditos, vencidos os prazos proporcionados, a Cooperativa Filiada deverá satisfazer pontualmente seus

Depois da Reforma

compromissos para com a Cooperativa Central, sob pena de serem executadas as garantias.

Art. ~~118~~ 113. O Conselho de Administração da Cooperativa Central poderá criar e manter um Comitê de Crédito, com regras a serem estabelecidas em regimento interno do respectivo comitê, elaborado pelo Conselho de Administração, o qual terá por finalidade avaliar e aprovar ou negar a concessão de créditos compreendidos por todos os tipos de empréstimos que a Cooperativa Filiada venha a pleitear junto à Cooperativa Central.

Art. ~~119~~ 114. Nenhuma Cooperativa Filiada visando à segurança das operações poderá individualmente realizar operações de crédito superiores a 15% (quinze por cento) do seu patrimônio de referência concentradas num único Cooperado e/ou grupo econômico.

Art ~~120~~-115. Os produtos de crédito oferecidos pelas Cooperativas Filiadas obedecerão, no mínimo, ao padrão determinado nas Políticas e Manuais de Crédito do Sistema Ailos, cabendo definir dentro de cada produto as características das linhas de crédito como, prazos, taxas, reciprocidade, finalidades, carência e garantias.

Seção V – Do Fundo Garantidor de Depósitos

Antes da Reforma

Art ~~121~~- 116. A Cooperativa Central poderá manter um Fundo Garantidor de Depósitos, com regras a serem estabelecidas em regulamento próprio, o qual terá por finalidade proporcionar liquidez e solvabilidade aos Cooperados depositantes das Cooperativas Filiadas que venham a entrar em processo de insolvência e inviabilidade operacional.

Art ~~122~~- 117. Toda e qualquer penalidade pecuniária aplicada às Cooperativas Filiadas decorrente de infração prevista no presente Regimento Interno deverá ser integralizada como reserva indivisível, vinculada ao Fundo

Depois da Reforma

Garantidor de Depósitos, tão logo seja procedido o seu recolhimento, passando o valor recolhido a fazer parte integrante do referido Fundo.

TÍTULO IV - DO ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E CUSTEIO

Antes da Reforma

Art. ~~123~~-118. As Cooperativas Filiadas deverão elaborar, com assessoramento da Cooperativa Central, o seu orçamento anual, no qual deverão estar compreendidos a estrutura patrimonial de ativos e passivos e a projeção de receitas e despesas individualizadas por Posto de Atendimento – PAs e globais, bem como o plano de ações e metas para o exercício seguinte, devendo ambos serem concluídos e aprovados pelo Conselho de Administração até, no máximo, o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º. Para viabilizar o cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, a Diretoria Executiva da Cooperativa Filiada deverá aprovar previamente o orçamento até o dia 20 (vinte) de novembro de cada ano.

§ 2º. O orçamento e o plano de ações e metas deverão ser elaborados com base nas premissas e indicadores estratégicos, em consonância com o planejamento estratégico do Sistema Ailos, bem como com base nos indicadores definidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva da respectiva Cooperativa Filiada.

§ 3º. O orçamento e o plano de ações e metas, tanto da Cooperativa Central como das Cooperativas Filiadas, além de serem aprovados pelas respectivas Diretorias Executivas e Conselhos de Administração, deverão ser referendados pelas Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. ~~124~~ 119. A Cooperativa Central deverá elaborar o seu orçamento, bem como aprova-lo junto ao Conselho de Administração até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, em consonância com o planejamento estratégico do Sistema Ailos e com os orçamentos e plano de ações e metas das Cooperativas Filiadas.

Depois da Reforma

Parágrafo único. Para viabilizar o cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, a Diretoria Executiva da Cooperativa Central deverá aprovar previamente o orçamento até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, bem como submetê-lo à apreciação do Comitê Executivo da Cooperativa Central na reunião de dezembro.

Art. ~~125~~ 120. Projetos especiais de investimento ou despesas extraordinárias com valores relevantes deverão ser precedidos de estudos de viabilidade econômica e aprovados por maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião deliberativa em que os mesmos estiverem em análise e aprovação, devendo ser suportados pelas Cooperativas Filiadas, com orçamento independente, obedecidos critérios técnicos fixados na forma da mais justa participação, onde todas deverão contribuir, participantes ou não nos projetos.

Art. ~~126~~ 121. A falta da elaboração do orçamento anual no prazo estabelecido implicará, a critério do Conselho de Administração, numa multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do seu rateio mensal, calculado na forma do prevista no presente Regimento, dando direito à Cooperativa Central reter todos os valores que vierem a ser depositados na conta centralizadora, até integralização total do valor.

Art. ~~127~~ 122. As despesas da Cooperativa Central, observado o orçamento aprovado na forma do Regimento Interno, serão custeadas e suportadas integralmente pelas Cooperativas Filiadas, sendo apuradas mensalmente nos seguintes centros de custos:

I – Institucional/Gestão;

II – Administrativo;

III – Gestão de Crédito e Produtos de Crédito;

IV – Recuperação de Crédito;

V – Centrais de Atendimento para Cooperados e Colaboradores das Cooperativas Filiadas;

VI – CRM;

VII – Tecnologia;

VIII – Processamento de Folha de Pagamento.

§ 1º. O centro de custos “Institucional/Gestão” abrange as despesas relacionadas às Assembleias Gerais, ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretor Executivo e projetos, sendo que estas despesas serão transferidas na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao centro de custos “Administrativo” e 50% (cinquenta por cento) ao centro de custos “Tecnologia”.

§ 2º. O centro de custos “Administrativo” abrange as despesas das áreas subordinadas aos Diretores de Operações e Produtos, de Riscos e Controladoria e Executivo, com exceção das despesas relacionadas aos incisos III, IV, V, VI e VIII do presente artigo.

§ 3º. A forma de cálculo do rateio das despesas do centro de custos “Administrativo” às Cooperativas Filiadas, acrescidas das despesas transferidas na forma do § 1º, será proporcional ao volume de recursos administrados (ativos) por cada uma delas relativamente ao mês anterior à apuração das despesas:

§ 4º. A forma de cálculo do rateio das despesas do centro de custos “Gestão de Crédito e Produtos de Crédito” às Cooperativas Filiadas, será proporcional ao volume da carteira de crédito de cada uma delas, relativamente ao mês da apuração das despesas.

§ 5º. A forma de cálculo do rateio das despesas do centro de custos “Recuperação de Crédito” às Cooperativas Filiadas será proporcional ao volume da carteira de crédito em atraso (igual ou superior a 15 (quinze) dias) de cada uma delas, relativamente ao mês da apuração das despesas.

§ 6º. A forma de cálculo do rateio das despesas do centro de custos “Centrais de Atendimento para Cooperados e Colaboradores das Cooperativas Filiadas” será proporcional ao volume de atendimentos realizados a cooperados e colaboradores das Cooperativas Central e Filiadas relativamente ao mês da apuração das despesas.

§ 7º. A forma de cálculo do rateio das despesas do centro de custos “CRM” será proporcional ao número de cooperados de cada Cooperativa Filiada relativamente ao mês da apuração das despesas.

§ 8º. O centro de custos “Tecnologia” abrange as despesas relacionadas à área subordinada ao Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços.

§ 9º. A forma de cálculo do rateio das despesas do centro de custos “Tecnologia” às Cooperativas Filiadas, acrescidas das despesas transferidas na forma do § 1º, será proporcional à quantidade de lançamentos processados nos sistemas operacionais do mesmo mês de apuração das despesas.

§ 10º. A forma de cálculo do rateio das despesas do centro de custos “Processamento de Folha de Pagamento” será proporcional ao número de folhas de pagamento processadas no período.

Art. ~~128~~ 123. Eventuais alterações dos critérios de rateio serão aprovadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa Central e referendadas na Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Art. ~~129~~ 124. O valor assim apurado será debitado na conta centralizadora de cada uma das Cooperativas Filiadas mantida junto à Cooperativa Central, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. ~~130~~ 125. A Cooperativa Filiada que não dispôr de recursos suficientes, tornando-se inadimplente em algum valor do custeio, a partir do segundo mês, não poderá participar de quaisquer reuniões da Cooperativa Central, especialmente das reuniões do Conselho de Administração, e a partir do quinto mês, seu representante perde automaticamente o cargo de Conselheiro de Administração, visto tratar-se de falta grave.

Art. ~~131~~ 126. A partir do quinto mês, até a data da regularização dos débitos, os serviços prestados pela Cooperativa Central, ou por intermédio desta, serão interrompidos, sendo que permanecendo a Cooperativa Filiada inadimplente a partir do sexto mês, será iniciado o procedimento de eliminação.

TÍTULO V – DO DISCIPLINAMENTO DAS OPERAÇÕES
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA CENTRAL E DAS COOPERATIVAS FILIADAS
Seção I – Da Autogestão e da Administração da Cooperativa Filiada

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Artigo 132. 127. Tendo em vista que a adesão à Cooperativa Central é um ato deliberativo da Cooperativa Filiada, esta continuará sendo a única responsável pela gestão de seus negócios, observadas as diretrizes definidas no seu Estatuto Social e respeitados os limites definidos no Estatuto Social da Cooperativa Central e no presente Regimento Interno.</p> <p>Parágrafo único. A Cooperativa Filiada deverá ser administrada de acordo com seu Estatuto Social e Regimento Interno, sem qualquer participação ativa da Cooperativa Central, nas hipóteses em que a Cooperativa Filiada esteja funcionando regularmente.</p> <p>Artigo 133. 128. As Cooperativas Filiadas devem manter um controle rigoroso de suas operações ativas e passivas, concernentes às operações com seus Cooperados, devendo observar e respeitar as regras expedidas pela Cooperativa Central no que tange aos limites operacionais, aos riscos de mercado, liquidez, crédito, operacionais, socioambiental e de imagem, e todas as demais regras existentes.</p> <p>Artigo 134. 129. As Cooperativas Filiadas comprometem-se a manter reserva de recursos financeiros disponíveis compatível com seu volume de captação e de crédito, de acordo com os limites operacionais estabelecidos nas normas regulamentares do Sistema Ailos, em níveis que não venham a comprometer a sua operacionalidade e solidez, assim como, não afetar subsidiariamente a Cooperativa Central e as demais Cooperativas Filiadas.</p>	
Seção II – Da Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	
Antes da Reforma	Depois da Reforma

Artigo ~~135.~~ 130. A Cooperativa Central deverá manter atualizada a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, além de observar e respeitar na execução de suas atividades, o disposto na referida Política, a qual se constitui em um conjunto de diretrizes e procedimentos internos de controle instituídos com o objetivo de evitar que a Cooperativa Central e as Cooperativas a ela filiadas sejam utilizadas na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quais sejam os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º. A Política referida no caput deste artigo destina-se a todos Colaboradores, assim considerados os funcionários, estagiários, diretores, Conselheiros de Administração e Fiscal, que compõem a Cooperativa Central.

§ 2º. Caso a Cooperativa Central ou quaisquer pessoas obrigadas deixem de cumprir as obrigações previstas na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, estarão sujeitas à aplicação das sanções previstas em lei, dentre as quais, destacam-se advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária e cassação de autorização para operação ou funcionamento, de acordo com o nível de gravidade da infração, nos termos do disposto na Política mencionada e, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 130. A Cooperativa Central deverá manter atualizada a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, além de observar e respeitar na execução de suas atividades, o disposto na referida Política, a qual se constitui em um conjunto de diretrizes e procedimentos internos de controle instituídos com o objetivo de evitar que a Cooperativa Central e as Cooperativas a ela filiadas sejam utilizadas na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quais sejam os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º. A Política referida no caput deste artigo destina-se a todos **Colaboradores**, assim considerados os funcionários, estagiários, diretores, **membros do Comitê de Auditoria**, Conselheiros de Administração e Fiscal, que compõem a **Cooperativa Central**.

Observação: Ajuste realizado em razão da criação do Comitê de Auditoria.

Seção III – Da Prestação de Serviços Oferecidos pela Cooperativa Central

Antes da Reforma

Artigo ~~136.~~ 131. As Cooperativas Filiadas deverão utilizar-se exclusivamente dos serviços disponibilizados pela Cooperativa Central, tais como contábeis, tributários, jurídicos, societários, de administração de pessoal, de segurança corporativa, financeiros, de comunicação e marketing, e outros que vierem a ser disponibilizados, a fim de proporcionar ganho de escala e redução de riscos através da segregação.

Depois da Reforma

Artigo ~~137.~~ 132. O desenvolvimento e a implementação de novos produtos e serviços a serem disponibilizados ao Quadro Social do Sistema Ailos dependerá de estudo de viabilidade a ser desenvolvido pela Cooperativa Central com a colaboração das Cooperativas Filiadas, e apresentado aos comitês responsáveis e ao Conselho de Administração.

§ 1º. Todo e qualquer produto ou serviço que as Cooperativas Filiadas pretendam disponibilizar aos seus Cooperados deverá ser previamente analisado pela Cooperativa Central, e em sendo por esta aprovado, deverá ser disponibilizado a todas as Cooperativas Filiadas.

§ 2º. As demandas de novos produtos e serviços deverão estar em consonância com o Planejamento Estratégico do Sistema Ailos, cabendo às Cooperativas Filiadas a análise da aderência a estes no seu Quadro Social.

§ 3º. Para implementação de novos produtos e serviços, as Cooperativas Filiadas receberão da Cooperativa Central apoio técnico em treinamentos, material de comunicação e marketing e outros que se fizerem necessários, bem como informações gerenciais para o acompanhamento do seu desempenho.

Artigo ~~138.~~ 133. Para a execução e controle das atividades internas da Cooperativa Filiada, esta deverá utilizar-se exclusivamente da infraestrutura de tecnologia disponibilizada pela Cooperativa Central, utilizando os produtos e serviços de acordo com as especificações e aprovações da própria Cooperativa Central.

§ 1º. As aquisições e instalações de equipamentos tecnológicos nas Cooperativas Filiadas deverão seguir as especificações constantes na Política de Suprimentos do Sistema Ailos e no Manual de Infraestrutura de Novas Cooperativas e Postos de Atendimento.

§ 2º. Quaisquer exceções às regras estabelecida no caput e no § 1º deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Cooperativa Central.

CAPÍTULO II - DOS CONTROLES EXTERNOS E INTERNOS

Antes da Reforma

Artigo ~~139.~~ 134. As Cooperativas Filiadas, nos termos do presente Regimento Interno e do Estatuto Social, devem observar o disposto na Norma do Sistema de Controles Internos do Sistema Ailos e submeter-se:

I – À Auditoria Interna Operacional realizada, no mínimo, anualmente, promovida por entidade de auditoria cooperativa ou empresa de auditoria devidamente contratada pela Cooperativa Central, que após a conclusão dos trabalhos emitirá relatório das não conformidades encontradas;

II – À Auditoria Externa das Demonstrações Contábeis, bem como das Notas Explicativas realizadas anualmente, promovida por Auditores Independentes, devidamente contratados pela Cooperativa Central.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, todas as atividades operacionais das Cooperativas Filiadas poderão sofrer auditoria diária, através de monitoramento efetuado pela Cooperativa Central.

§ 2º. Os Auditores Independentes após concluída a Auditoria referida no inciso II do presente artigo, deverão emitir parecer e relatório acerca das demonstrações contábeis, notas explicativas e Sistema de Controles Internos das Cooperativas Filiadas, o que deverá ser efetuado antes das Assembleias Gerais, a fim de possibilitar a sua apreciação.

Artigo ~~140.~~ 135. Para viabilizar os trabalhos de auditoria a serem exercidos pela Cooperativa Central e pelas empresas por esta contratadas, as Cooperativas Filiadas disponibilizarão as informações e documentos solicitados dentro dos prazos normais de auditagem, previamente especificados.

Artigo ~~141.~~ 136. Os relatórios de conclusão dos trabalhos dos auditores serão encaminhados em 02 (duas) vias à Cooperativa Central, a qual após análise, o encaminhará à Cooperativa Filiada.

§ 1º. Constatadas quaisquer não conformidades, a Cooperativa Central enviará à Cooperativa Filiada, junto ao relatório referido no caput deste

Depois da Reforma

Art. 134. As Cooperativas Filiadas, nos termos do presente Regimento Interno e do Estatuto Social, devem observar o disposto na [Norma de Gerenciamento de Risco Operacional e dos Sistemas de Controles Internos do Sistema Ailos](#) e submeter-se:

Observação: Ajuste realizado para correção de nomenclatura de norma.

Artigo 136. Os relatórios de conclusão dos trabalhos dos auditores serão encaminhados ~~em 02 (duas) vias~~ à Cooperativa Central, a qual após análise, o encaminhará à Cooperativa Filiada.

artigo, correspondência por meio físico ou eletrônico com solicitação de esclarecimentos, a qual deverá ser respondida por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do dia subsequente à data do envio, indicando as providências e os prazos para a regularização das não conformidades.

§ 2º. A resposta mencionada deverá conter as assinaturas do Diretor Executivo, bem como do Presidente da Cooperativa Filiada, ou na ausência deste, a assinatura do seu substituto estatutário.

§ 3º. Deve ainda a mencionada resposta ser submetida à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa Filiada, por ocasião da primeira reunião subsequente à sua formulação, apreciação esta que deverá ser registrada em ata. Em caso de não aprovação pelo Conselho de Administração deverá ser enviada à Cooperativa Central, imediatamente após a reunião do Conselho, comunicação formal acerca da não aprovação. Ademais, deverá ser elaborada nova resposta a ser enviada à Cooperativa Central no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da mencionada reunião.

§ 4º. A falta de resposta no prazo estabelecido no § 1º deste artigo ou ainda a reincidência de apontamentos feitos pela Auditoria, sujeita as Cooperativas Filiadas às penalidades previstas neste Regimento Interno, no Estatuto Social e demais normas regulamentares do Sistema Ailos.

Artigo ~~142~~. 137. A Cooperativa Central, pelos seus órgãos estatutários e Colaboradores, terá acesso a informações pertencentes às Cooperativas Filiadas, com vistas a atender aos seus objetivos sociais, a fim de exercer as atribuições de supervisão, auditoria, controle e de execução de funções operacionais das Cooperativas Filiadas, fato este que não constitui violação do dever de sigilo, nos termos da lei.

TÍTULO VI - DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I - DISCIPLINAMENTO INTERNO

Antes da Reforma

Depois da Reforma

Artigo ~~143.~~ 138. Em complemento ao presente Regimento Interno, poderá a Cooperativa Central expedir:

I – Resoluções;

II – Regulamentos;

III – Políticas;

IV – Normas;

V – Circulares;

VI – Comunicados.

§ 1º. As normas regulamentares referidas nos incisos I, II, III do presente artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração, devendo estar em consonância com o Estatuto Social e o presente Regimento Interno, bem como em conjunto com a Legislação Cooperativa, do Sistema Financeiro Nacional, com o Código Civil, com a regulamentação baixada pela autoridade normativa e demais normas oficiais vigentes.

§ 2º. Após devidamente aprovadas e publicadas, as normas regulamentares referidas no presente artigo integrarão o presente Regimento Interno como instruções esparsas, para todos os efeitos.

Artigo ~~144.~~ 139. O presente Regimento entra em vigor na data da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de 23/10/2023, devendo ser observado e respeitado por todos os envolvidos.